



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 21/11/2024 15:06:13.650 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 915/2020

PRL n.1

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI N° 915, DE 2020**

Apensados: PL nº 1.069/2020 e PL nº 1.829/2020

Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

**Autor:** Deputado **FERNANDO MONTEIRO**

**Relator:** Deputado **CORONEL CHRISÓSTOMO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 915/2020, de autoria do Sr. Deputado Fernando Monteiro, visa a autorizar a utilização de determinados recursos financeiros nas ações de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. A ementa do projeto destaca a permissão para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios empreguem os recursos oriundos da compensação ambiental e das multas de trânsito na compra de bens e serviços necessários para combater a pandemia de COVID-19.

Os dispositivos legais mencionados no PL incluem o artigo 36 da Lei nº 9.985, de 2000, que trata da compensação ambiental, e o artigo 320 da Lei nº 9.503, de 1997, que regula a arrecadação de multas de trânsito. O PL estabelece que a autorização para usar tais fundos é temporária, aplicando-se exclusivamente durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ao PL foi apensado o PL 1.069/2020, da Sra. Deputada Paula Belmonte, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a utilização da receita de arrecadação de multa na despesa que especifica, com previsão, em caráter excepcional, de aplicação de 35% da receita arrecadada com a cobrança das multas de

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244582358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

\* C D 2 4 4 5 8 2 3 5 8 0 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 21/11/2024 15:06:13.650 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 915/2020

PRL n.1

trânsito será aplicada em saúde pública em caso de calamidade pública declarada por Decreto do Congresso Nacional.

Foi também apensado o PL 1.829/2020, da Sra. Major Fabiana, que altera o art. 320, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), permitindo que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito possa ser aplicada no combate à pandemia do COVID-19.

O PL foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Viação e Transportes (CVT) para análise de mérito; à de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e à de Constituição, Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O PL tramita sob regime de prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme Art. 24, II do RICD.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 915/2020, de autoria do Sr. Deputado Fernando Monteiro, que propõe a utilização de recursos de compensação ambiental e de multas de trânsito para ações contra a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. O PL busca mobilizar fundos importantes em um momento crítico para a saúde pública nacional e internacional.

Ao PL foi apensado o 1.069/2020, da Sra. Deputada Paula Belmonte, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a utilização da receita de arrecadação de multa na despesa que especifica, com previsão, em caráter excepcional, de aplicação de 35% da receita arrecadada com a cobrança das multas de



\* C D 2 4 4 5 8 2 3 5 8 0 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 21/11/2024 15:06:13.650 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 915/2020

PRL n.1

trânsito será aplicada em saúde pública em caso de calamidade pública declarada por Decreto do Congresso Nacional.

Foi também apensado o PL 1.829/2020, da Sra. Major Fabiana, que altera o art. 320, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), permitindo que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito possa ser aplicada no combate à pandemia do COVID-19.

É louvável a iniciativa do autor do PL principal e dos autores dos PLs apensados em buscar alternativas para financiar medidas urgentes de saúde em meio à crise da Covid-19. A sensibilidade dos Deputados Fernando Monteiro, Paula Belmonte e Major Fabiana para com a gravidade da situação demonstra um comprometimento digno de elogios com o bem-estar da população.

No entanto, é imperativo ressaltar que, conforme a Portaria 913 de 22 de abril de 2022 do Ministério da Saúde, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) foi oficialmente encerrada. Desta forma, as proposições perderam seu objeto principal, tornando-se juridicamente inviável prosseguir com a aplicação dos recursos conforme previsto nos projetos.

Diante das consequências jurídicas da Portaria 913/2022 e da cessação da emergência que motivou a proposição deste PL, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 915/2020 e dos seus apensos. No entanto, reitero meu respeito e estima pelos autores pela sua sensibilidade em abordar uma questão de tamanha importância durante um período crítico para nosso país.

Sala das Sessões,    de    de 2024

**CORONEL CHRISÓSTOMO**

Deputado Federal – PL/RO

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244582358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 4 4 5 8 2 3 5 8 0 0 0